PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.116, DE 15 DE ABRIL DE 1.996

"Autoriza doação de imóvel e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA D'ABADIA DE QUIRINÓPOLIS (Sociedade São Vicente de Paulo), portador do CGC (MF) nº 01.671.239/0001-56, com sede na Av. Lázaro Xavier, nº 87-A - centro, o imóvel constante da quadra de terreno nº 291-A, Lote nº 01, situado na Av. Brasil, com as Ruas Sumaré e Juscelino Cabra, com a área de 268,66m² (duzentos e sessenta e oito metros e sessenta e seis centímetros quadrados), inclusive o Prédio (terminal dos Trabalhadores), com todas as suas instalações.

Parágrafo primeiro - A doação deste imóvel é feita em caráter inalienável.

Parágrafo segundo - Em caso de mudança da destinação do imóvel, este voltará a integrar, automaticamente, ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - As divisas e confrontações do referido imóvel, constará no decreto de doação.

Art. 3º - As despesas de Escritura e Registro do imóvel, ocorrerão por conta do donatário.

Art. 4º - A presente Lei, somente poderá sofrer alteração, mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros que compõe a Câmara Municipal de Quirinópolis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 1.996.

Rafael Ferreira Chaves
Prefeito Municipal